



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

Processo nº : 10320.000247/00-11
Recurso nº : 126.291
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – Ex.: 1996
Recorrente : INDÚSTRIAS DALBAN LTDA.
Recorrida : DRJ em FORTALEZA – CE.
Sessão de : 22 de agosto de 2001
Acórdão nº : 107-06.386

NULIDADE – Havendo manifesta contradição entre a razão de lançar e os fundamentos do julgado, de um lado, e de suas conclusões, de outro, impõe-se a anulação da decisão de primeira instância para que outra seja proferida em boa e devida forma

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **INDÚSTRIAS DALBAN LTDA.**

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **ANULAR** a decisão de 1ª instância para que outra seja prolatada na boa e devida forma do direito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 SET 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e LUIZ MARTINS VALERO.

Processo nº : 10320.000247/00-11
Acórdão nº : 107-06.386

Recurso nº : 126291
Recorrente : INDÚSTRIAS DALBAN LTDA.

RELATÓRIO

INDÚSTRIAS DALBAN LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este Colegiado (fls. 132) contra a decisão da Srª Delegada de Julgamento em Fortaleza, CE. (fls. 124/127), que a condenara ao pagamento de contribuição Social Sobre o Lucro, no exercício de 1996, multa de lançamento de ofício e os acréscimos legais.

O auto de infração de fls. 1/4 foi lavrado para que a empresa reduzisse o saldo da base de cálculo negativa a compensar , em 31/12/95.

Intimado em 15/02/01 (fls. 131), o contribuinte apresentou o seu recurso em 23/02/01, independentemente de depósito para recurso, ou medida judicial.

É o Relatório.



Processo nº : 10320.000247/00-11
Acórdão nº : 107-06.386

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - Relator.

Não há crédito tributário lançado, sendo despendendo o depósito para recurso.

A decisão de primeira instância por manifesto equívoco tratou a diferença entre a base de cálculo negativa apurada na revisão da DRPJ-1996 a apresentada pelo sujeito passivo como crédito tributário lançado.

Isto posto, havendo manifesta contradição entre a razão de lançar e os fundamentos do julgado, de um lado, e de suas conclusões, de outro, impõe-se a anulação da decisão de primeira instância para que outra seja proferida em boa e devida forma

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2001



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES